



PROJETO DE LEI CM Nº ⁴⁴...., 06 DE MAIO DE 2019.

Altera o inciso I, do art. 26, da Lei n.º 3.364, de 20 de janeiro de 2017, que Institui o Código de Obras e disciplina sua aplicação e dá outras providências.

Art.1º. Altera a redação do inciso I, do art. 26, da Lei n.º 3.364, de 20 de janeiro de 2017, que passa a ser:

"Art. 26. ...

...

I - a importância de 1 (uma) vez o valor da Unidade de Referência Municipal (URM) quando modificar projeto sem solicitar a aprovação ao Poder Público Municipal; quando não informar ao Município o início da obra com antecedência mínima de 10 (dez) dias; quando interferir, sem prévia licença do órgão municipal competente, nos passeios públicos; quando danificar em ato doloso, podar ou cortar, sem prévia licença, as árvores nos passeios públicos; quando depositar materiais e/ou equipamentos nos passeios públicos, em desacordo com o presente Código; quando, no prazo legal, não tiver pavimentado os passeios e não mantê-los em bom estado de conservação; quando vencido o prazo de licenciamento, prosseguir a obra sem a necessária prorrogação do prazo; quando não providenciar o Laudo Técnico de Inspeção Predial, obedecendo a periodicidade estabelecida nesta Lei;

...

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS BARBOSA, 06 DE MAIO DE 2019.

EVANDRO ZIBETTI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º/2019

Muito tem se discutido no Município a pavimentação dos passeios e a sua boa conservação, que deve ser obrigação de todos os proprietários a fim de que livremente se possa transitar sobre os mesmos, especialmente pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos. Enfim, os passeios devem ser acessíveis a todos.

Analisando o Código de Obras, lei que de fato institui no Município a obrigatoriedade da pavimentação dos passeios públicos, se verifica que não há a devida sanção para o descumprimento da norma, por isso se pretende que a mesma seja instituída, no valor de 1 URM.

Isso se faz necessário, porque, infelizmente, a pena pecuniária ainda é a melhor condutora no regramento do comportamento das pessoas.

Por tais aspectos, contamos com a apreciação e aprovação da proposta pelos nobres Edis.


Ari Otavio Battisti

PP